



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021

**PROCESSO Nº: 036/2021**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ / CRMV-PA E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, situado na Travessa Curuzú, Nº 2318 – Bairro do Marco – Belém-PA - CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ sob o nº 04.798.070/0001-98, neste ato designado simplesmente CRMV-PA, neste ato representado pela sua presidente Dr.<sup>a</sup> Nazaré Fonseca de Souza, brasileira, médica veterinária, inscrita no CRMV-PA n.º 0484, CPF nº 081.493.722-53, domiciliado nesta capital, onde pode ser encontrado no endereço anteriormente mencionado, e do outro lado à empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 05.917.540/0001-58, com sede na cidade de BRASÍLIA-DF, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.352.322 e CPF nº 732.293.291-49 resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas tendo em vista o que consta no processo nº 036/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

## 1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), para atendimento das necessidades do CRMV-PA, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período contratual de 12 (doze) meses.

1.2 O presente termo aditivo contratual está diretamente vinculado a todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2021, em especial, quanto às obrigações, e também, ao contrato, 1º (primeiro) termo aditivo e 2º (segundo) termo aditivo de prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos.

1.3 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls.17 Verso;
- b) Edital de Pregão de fls. 23/36;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

## 2. CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto do presente termo aditivo, será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global estimado do presente contrato, a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, é de **R\$ 65.363,82** (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor unitário da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (taxa de agenciamento) de **R\$ 0,89**, conforme consta da tabela abaixo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

GRUPO ÚNICO	Itens	Descrição Objeto	Quant. Anual Estimada	Valor Médio Unitário	Valor Médio Unitário	Valor Total Estimado
			Passagens/Bilhetes	Passagens/Bilhetes	Taxa de Agenciamento	Anual (12 Meses)
	(A)	(B)	(C)	$D=(AxB)+(Ax C)$		
1	Emissão de Passagens	Aéreas estimadas	89	R\$ 587,53		R\$ 52.290,17
2	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)		89		R\$ 0,01	R\$ 0,89
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>						<b>R\$ 52.291,06</b>
<b>VALOR ATUALIZADO (ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR GLOBAL CONTRATADO)</b> A partir do 2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos.						<b>R\$ 65.363,82</b>

3.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia e os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

#### 4 CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nos Empenho nº 263/2022 sob a rubrica:

<b>Passagens para o País - PJ</b>	<b>6.2.2.1.1.01.02.02.006.092</b>
-----------------------------------	-----------------------------------





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**4.2** As despesas dos anos subsequentes correrão a consta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

## **5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. A vigência da renovação contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze meses), limitada à duração a 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**5.1.1** Os serviços foram prestados regularmente;

**5.1.2** A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**5.1.3** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

**5.1.4** O valor do contrato atualizado torna-se economicamente vantajoso para a Administração;

**5.1.5** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **6. CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**6.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CRMV-PA.

**6.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo gestor/fiscal do contrato.

**6.4** As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s) e da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), sem prejuízo de outras exigências.

**6.5** Juntamente com a fatura/nota fiscal também deverão ser enviados os documentos de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de rescisão contratual.

**6.6** Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal e/ou na documentação prevista no subitem anterior, será concedido prazo para regularização. Esgotado o prazo sem que tenha sido efetuada a devida regularização, a CONTRATADA será apenada com multa prevista em capítulo próprio, que pode ser cumulada com rescisão contratual, a critério da Administração.

**6.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**6.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRMV-PA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9** Persistindo a irregularidade, o CRMV-PA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRMV-PA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7 CLÁUSULA VII – DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

**7.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do primeiro termo aditivo, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de 12 (doze) meses.

**7.2** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

**7.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

## 8 CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

**8.1.1** As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo representante do CRMV-PA, numerado sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de fac-símile, e-mail ou por preposto.

**8.1.2** Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo CRMV-PA por qualquer meio hábil de comunicação, inclusive aplicativo de celular de mensagem instantânea, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o subitem anterior.

**8.1.3** Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá emvidar esforços para atender ao solicitado.

**8.1.4** A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).

**8.1.5** Para uma avaliação quanto a vantagem e conveniência para o CRMV-PA, a agência deverá apresentar no mínimo três cotações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

## 8.2 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AÉREAS

**8.2.1** A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 6h (seis horas) após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo CRMV-PA, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**8.2.2** Feita a solicitação, o primeiro contato de resposta por parte da Contratada deverá ocorrer em até 2h (duas horas).

**8.2.3** Havendo problemas de ordem técnica que inviabilizem o atendimento do prazo fixado no subitem 8.2.1, a empresa deverá apresentar justificativas e pedido de prorrogação no prazo previsto no subitem 8.2.2, a fim de que sejam apreciados pelo fiscal do contrato.

**8.2.4** Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá providenciar a emissão dos bilhetes nos balcões das companhias aéreas no aeroporto ou nas lojas físicas das companhias, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

**8.2.5** Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, à empresa contratada deverá viabilizar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas no CRMV-PA, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado, de modo a assegurar a realização da viagem.

**8.2.6** Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

**8.2.7** Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.3 ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/02 E DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COMPETE À CONTRATADA:**

**8.3.1** Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo compreendendo o fornecimento de bilhetes;

**8.3.2** Manter pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular. Caso necessário o comparecimento em situação de urgência do preposto na sede do CRMV-PA, este deverá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.3** O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação de serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

**8.3.4** É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao CRMV/PA qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar.

**8.3.5** Possibilitar, a critério do CRMV-PA e mediante acordo com a mesma, contato mediante aplicativos de mensagens instantâneas.

**8.3.6** Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial ao CRMV-PA durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.3.7** Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

**8.3.8** O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para atendimento a todas as solicitações originadas d CRMV-PA.

**8.3.9** Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o CRMV- PA contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

**8.3.10** Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas.

**8.3.11** Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido.

**8.3.12** Apresentar primeiro contato de resposta à solicitação de passagem (pesquisas de vôos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, freqüências de vôos, escalas, melhor roteiro), no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação. E finalizar o procedimento solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação da contratante.

**8.3.13** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.3.14** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.

**8.3.15** Reembolsar ao Contratante, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 60 dias, o valor das passagens aéreas não utilizadas. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito), a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es).

**8.3.16** Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

**8.3.17** Caso haja encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos dar-se-ão mediante depósito em conta oficial pelo CRMV-PA.

**8.3.18** Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada:

- a)** Quando houver aumento de custo, será cobrado o valor complementar;
- b)** Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito) em favor do Contratante a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- c)** Havendo cobrança de eventual multa ou taxa(s) de remarcação pela companhia aérea, estas deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada;
- d)** Fornecer mensalmente relatório contendo a quantidade de passagens emitidas, canceladas e remarçadas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.3.19** Sempre que convocada pelo CRMV-PA para reunião, da qual será notificada com 1 (um) dia útil de antecedência, a Contratada deverá atender a esta convocação com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

**8.3.20** Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões e observações que emanem do CRMV-PA.

**8.3.21** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRMV-PA, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual.

**8.3.22** A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados.

**8.3.23** Emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo CRMV-PA, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

**8.3.24** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRMV-PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CRMV-PA.

**8.3.25** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRMV-PA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

**8.3.26** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.3.27** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRMV-PA, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

**8.3.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3.29** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do CRMV-PA;

**8.3.30** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.31** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CRMV-PA.

**8.3.32** Fornecer, quando formalmente solicitado pelo CRMV-PA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou juntamente com a fatura correspondente (a critério do CRMV-PA), documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem.

**8.3.33** Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

**8.3.34** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CRMV-PA ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

**8.3.35** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CRMV-PA;

**8.3.36** Manter-se durante toda a vigência contratual, em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.4 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**8.4.1** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRMV-PA;

**8.4.2** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRMV-PA, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**8.5** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital e seus anexos, compete ao CRMV-PA:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**8.5.1** Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução.

**8.5.2** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

**8.5.3** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**8.5.4** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

**8.5.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo.

**8.5.6** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

## **9 CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CRMV-PA, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução, e será exercida por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, Sra. **Jôse Thays Freire Campo** ou por outro representante designado pelo CRMV-PA.

**9.2.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**9.3.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas às providências cabíveis para sanar faltas ou defeito observados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**9.4.** O fiscal do contrato se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**9.5.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**9.6.** A fiscalização exercida pelo CRMV-PA, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **10 CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantido a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I – Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRMV-PA.

### **II – Multa Moratória:**

a) por atraso no início da prestação dos serviços quando da primeira convocação, após o prazo previsto para início da execução, ficará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) atraso injustificado na disponibilização das passagens aéreas acarretará a aplicação de **multa de 0,1%** (um décimo por cento), por hora de atraso, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 6h (seis horas), após o que restará configurada a inexecução parcial do contrato, ensejando aplicação de multa de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**III - Multa compensatória** na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato de até 5% (cinco e por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e nas hipóteses:

- a)** por atraso no início da prestação dos serviços quando da primeira convocação, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, configurando-se a inexecução total do contrato, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de penalidade específica;
- b)** Atraso, injustificado, superior a 12 (doze) horas na disponibilização das passagens aéreas configurará a inexecução total do contrato;
- c)** Não repassar ao CRMV-PA os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e tarifas;
- d)** Não efetuar a remarcação de bilhetes, sempre que solicitado pelo CRMV-PA;
- e)** Não reembolsar o CRMV-PA, na forma prevista neste instrumento;
- f)** Descumprir quais quer outras obrigações vinculadas à execução do contrato;

**IV - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

**V - Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CRMV-PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**10.2** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRMV-PA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.4.1** Caso o CRMV-PA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CRMV-PA o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº8.666/93;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**11.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12 CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei n.º 9.656 /1998, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**12.1.1** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

**12.1.2** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**12.1.3** O CRMV-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.4** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.1.5** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **13 CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** CRMV-PA providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CNPJ: 04.798.070/0001-98

## 14 CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

NAZARE  
FONSECA DE  
SOUZA:0814  
9372253

Assinado de forma digital por NAZARE FONSECA DE SOUZA:08149372253  
Dados: 2023.07.17 12:18:43 -03'00'

Belém-PA, 10 de julho de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

JONAS LEONARDO  
SOUSA DE  
OLIVEIRA:73229369149

Assinado de forma digital por JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA:73229369149  
Dados: 2023.07.13 11:51:31 -03'00'

**DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA**  
Contratada

1. Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO GABRIEL MACHADO FERREIRA DE  
Data: 17/07/2023 15:29:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEVI JERONIMO  
BARBOSA:34356  
720130

Assinado de forma digital por LEVI JERONIMO BARBOSA:34356720130  
Dados: 2023.07.13 11:51:53 -03'00'



## Documento Digitalizado Público

### 3º Termo Aditivo ao processo Nº: 036/2021 "Pregão Eletrônico 01/2021: Contratação de Empresa para Prestação de Agenciamento de Viagens".

**Assunto:** 3º Termo Aditivo ao processo Nº: 036/2021 "Pregão Eletrônico 01/2021: Contratação de Empresa para Prestação de Agenciamento de Viagens".

**Assinado por:** Selma Castro

**Tipo do Documento:** CONTRATO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Selma Maria Souza Castro, Membro da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PA - MCMED - CPL/PA**, em 25/07/2023 09:12:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 424201

**Código de Autenticação:** b37d427f2a

